I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE NA ERA TECNOLÓGICA

D598
Direitos humanos, gênero e diversidade na era tecnológica [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Marina França Santos, João Batista Moreira Pinto e Ana Carolina Rocha – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-660-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direitos humanos. 4. Gênero. 5. Diversidade. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE NA ERA TECNOLÓGICA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral "O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI".

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

COMO OS MÉTODOS ANTICONCEPCIONAIS FORAM IMPORTANTES PARA A LIBERDADE DA MULHER NA SOCIEDADE OCIDENTAL

HOW THE CONTRACEPTIVE METHODS WERE IMPORTANT TO THE SEXUAL FREEDOM OF WOMEN IN THE WESTERN SOCIETY

Letícia Nogueira De Maria Carvalho [1]

Resumo

O tema apresentado é atual e suas consequências ainda se estendem às gerações das mulheres mais jovens. Foi abordada a influência da tecnologia da anticoncepção como uma das causas que garantiu à mulher sua liberdade sexual, além, também, de sua emancipação individual perante a sociedade machista e patriarcal.

Palavras-chave: Métodos anticoncepcionais, Liberdade sexual, Emancipação feminina

Abstract/Resumen/Résumé

The issue presented is current and its consequences still extends to the younger women generation. The technology of contraception influences were approached as one of the causes that provided to women their sexual freedom and, also, their individual emancipation in front of a sexist and patriarchal society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Contraceptive methods, Sexual freedom, Female emancipation

[1] Discente do Curso de Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara; membro do grupo da Iniciação Cientifica Direito Penal e Gênero e do Grupo de Estudos em Direito Internacional Público

1 INTRODUÇÃO

O texto aborda a questão das mulheres terem começado a conquistar seu espaço na sociedade, também devido aos métodos anticoncepcionais, que ao darem a elas liberdade sexual e controle sobre o próprio corpo, permitiu indiretamente sua presença mais intensa no mercado de trabalho e na ocupação de cargos em destaque. A tecnologia, como explica o Médico, Professor de Saúde Pública e Vice-reitor da Universidade Estadual de Londrina, Márcio José de Almeida (2000), é entendida "como um conjunto de conhecimentos, especialmente científicos, aplicados em determinado ramo de atividade". Esta visão amplia nossos horizontes, porque ela não é mais vista como uma coisa instrumental, mas passa a contemplar "dimensões socioculturais envolvidas na sua produção" (CARVALHO; FEITOSA; ARAÚJO). Portanto, tendo como norteadoras essas teses, defende-se que os métodos anticoncepcionais são formas de tecnologia por abarcarem um contexto histórico e, a partir dele, terem sido testados cientificamente, sendo em seguida aprovados e aplicados por questões políticas e sociais, como será explicado no desenvolver do resumo. No mais, a metodologia utilizada foi a qualitativa, devido ao fenômeno social, seu objetivo geral foi exploratório, devido a coleta de dados ter sido em fontes secundárias, por meio bibliográfico – artigos e teses – e o seu produto final conseguiu alcançar o que foi proposto, que é explicar a linha tênue entre essa tecnologia anticoncepcional e alguns direitos das mulheres.

2 BREVE HISTÓRICO DA ANTICONCEPÇÃO NO ÂMBITO MUNDIAL E BRASILEIRO

No contexto de pós 2ª Guerra Mundial e sob a égide da Teoria malthusiana, a questão do controle de natalidade começou a ser colocada em pauta por vários países (COSTA; ROSADO; FLORÊNCIO. 2013), tanto em programas internos como em encontros internacionais acerca do assunto. Essa teoria tem origem nas ideias do economista Thomas Robert Malthus, e para ele a população cresceria em rito acelerado, ou seja, progressão geométrica – 1, 2, 4, 8, 16... –, enquanto a produção de alimentos cresceria de forma lenta, em progressão aritmética – 1, 2, 3, 4... – (PEREIRA. 2006. p. 231-232.). Essa foi uma ideia adotada por todos aqueles que defendiam que em poucos anos não haveria alimento suficiente para suprir as necessidades da população global.

Dentro dessa conjuntura política e econômica e pela força do movimento feminista nos Estados Unidos, em 1960, a discussão sobre os métodos contraceptivos foi iniciada.

Enquanto o Estado enxergava como um meio de controle de natalidade, as feministas debatiam a questão da saúde e da liberdade sexual da mulher, que por muitos anos vinham sendo ignoradas. A pílula, que é um dos métodos mais utilizados atualmente, teve como seus criadores a feminista e enfermeira Margaret Sanger, a bióloga e feminista Katharine McCornick e o cientista Gregory Pincus. A bióloga foi convencida por Sanger a financiar as pesquisas de Pincus, que após vários testes clínicos em Porto Rico e nos EUA, conseguiu sua aprovação pela Agência Federal *Food and Drug Administration* – FDA – como método eficaz (OLIVEIRA. 2016).

Os primeiros métodos a serem comercializados no Brasil foram a pílula[1] e o DIU[2]. Eles foram introduzidos no Brasil em 1962, sendo incentivados pelo governo devido a políticas internas de controle de natalidade. Em 1983 foi criado o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM –, com o objetivo de dar acesso à informação em relação à saúde feminina, à mortalidade materna, ao aborto, à gravidez indesejada e às doenças sexualmente transmissíveis (PORTAL EDUCAÇÃO).

Além disso, o Brasil chegou a participar de dois eventos importantíssimos internacionais, sendo signatário do documento final de ambos (MOREIRA; ARAÚJO. 2004). Em 1994 fez parte do Programa de Ação do Cairo[3], que em seu §7.3, do Capítulo VII dispõe:

> (...) os direitos de reprodução abrangem certos direitos humanos já reconhecidos em leis nacionais, em documentos internacionais sobre direitos humanos e em outros documentos de acordos. Esses direitos se baseiam no reconhecido direito básico de todo casal e de todo indivíduo de decidir livre e responsavelmente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de seus filhos e de ter a informação e os meios de assim o fazer, e o direito de gozar do mais alto padrão de saúde sexual e de reprodução. (NAÇÕES UNIDAS, 1994)

E em 1995, consentiu com as conclusões finais da IV Conferência Mundial sobre a Mulher[4], em Beijing na China, contendo em seu item 96: “Os direitos humanos das mulheres

---

[1] É formada por dois hormônios combinados: a progesterona e o estrogênio. O primeiro é o responsável pelo efeito contraceptivo da pílula, enquanto o ultimo controla o fluxo menstrual e potencializa o efeito do outro. A progesterona contida no medicamento "engana" o cérebro e impede a liberação do hormônio FSH, responsável pelo crescimento do óvulo, impedindo, assim, a ovulação. (OLIVEIRA, 2016).

[2] Há dois tipos: o de cobre e o hormonal. São instrumentos no formato de um T ou de uma ferradura que ao serem inseridos na cavidade uterina, liberam níveis hormonais e criam um ambiente hostil para a sobrevivência dos espermatozoides (MINURO SÁUDE, 2018).

[3] Ou conhecida também como Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD). Tinha como assunto central “a ampliação dos meios de ação da mulher como fatores determinantes da qualidade de vida dos indivíduos”. (PATRIOTA, 1994)

[4] Discutiu os avanços obtidos desde as conferências anteriores, realizadas no México (1975), em Copenhague (1980) e em Nairobi (1985). O documento aprovado serve para orientar os governos e a sociedade na formulação de políticas e na implementação de programas para promover a igualdade de gênero e evitar a discriminação (NAÇÕES UNIDAS, 1995).

incluem os seus direitos a ter controle sobre as questões relativas à sua sexualidade, inclusive sua saúde sexual e reprodutiva, e a decidir livremente a respeito dessas questões, livres de coerção, discriminação e violência". (NAÇÕES UNIDAS, 1995).

Nota-se, portanto, como o caminho percorrido pelas feministas foi árduo e longo, mas com muito esforço, elas conseguiram chamar atenção das autoridades públicas internas e internacionais acerca das suas vontades de controlar a própria vida e terem, inclusive, mais independência dentro das relações matrimoniais, só pelo fato de poderem escolher se querem ou não engravidar.

3 MÉTODOS ANTICONCEPCIONAIS COMO DIREITO À LIBERDADE SEXUAL DA MULHER

A expressão "direitos reprodutivos" teve origem, como muitos acreditam, nos Estados Unidos, em 1979, com a fundação da Rede Nacional pelos Direitos Reprodutivos[5]. Entretanto, sua essência já vinha sendo discutida muito antes, relacionada principalmente com a integridade corporal e a autodeterminação sexual, devido a questões de saúde pública e a questões políticas. Inclusive, em 1890, este era um assunto colocado em pauta nos grupos feministas-socialistas ingleses, eles discutiam a tese que a mulher devia ser vista como individuo independente e capaz de decidir sobre como e quando ter filhos (CORRÊA; PETCHESKY, 1996, p. 151).

Esse é um assunto que transcende o Direito, chegando a ser, também, uma discussão sociológica e antropológica. É de fato notável que as mulheres da sociedade ocidental, durante muitos séculos, eram vistas como indivíduos inferiores e até mesmo irracionais - esta era, inclusive, uma das justificativas para a mulher, até 1932, não ter o direito ao voto no Brasil (CADEIRA, 2014) – e, devido a essas discriminações, foram impostas a elas as funções sociais de serem mães e donas de casa.

Contudo, com a comercialização principalmente da pílula, a emancipação do sexo feminino não foi apenas sexual, "a presença feminina foi cada vez mais intensa no mercado de trabalho, nas políticas sindicais e partidárias, na exigência de cotas, na ocupação de cargos em destaque", como destaca Joana Maria Pedro (2003). Ou seja, a partir do momento que elas conseguiram separar, com segurança, a sexualidade da reprodução, indiretamente

[5] E a formulação desses direitos foi discutida pela primeira vez em 1984, no encontro internacional feminista *Internacional Women's Health Meeting*, realizado em Amsterdam (ROCHA, 2016, pag 13).

conquistaram mais espaço social, quebrando o tabu de que só seriam capazes dos afazeres domiciliares (2003). No Brasil, essa conquista de direitos indiretos interligados à pílula pode ser notada na Pesquisa Nacional sobre Demografia e Saúde (1997, pag. 7), na qual aponta que houve "um grande aumento da força do trabalho feminino no trabalho formal, passando de 31% em 1981, para 35% em 1995, crescendo ainda mais na década de noventa" (2003).

Na Conferência do Cairo, já citada uma vez no presente resumo, foi estabelecido que os direitos reprodutivos fossem consagrados como direitos humanos (ROCHA, 2016, p.15) e isto abriu as portas para se poder afirmar que, ao serem visualizados como uma prerrogativa das mulheres só pelo fato delas serem membros da espécie humana[6], faz deles uma garantia natural, "que acompanha o ser humano desde o seu nascimento, pois decorre de sua natureza" (DIAS, 2000). – levando o conceito de direitos humanos em sua base simples e leiga.

Com influência das decisões e discussões realizadas no plano internacional, no Brasil pode-se notar que essas garantias estão presentes na Constituição Federal de 1988, que é vista como um marco para nossa democracia. Podemos ver surgir diante disto "os princípios basilares da igualdade de gênero, da dignidade da pessoa humana, do direito de inviolabilidade da intimidade e privacidade" (ROCHA, 2016, p. 27), acarretando a defesa do direito ao planejamento familiar, expresso em seu art. 226 § 7º: "O planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas".

Além do texto constitucional, em 1996, foi redigido, para regular o artigo citado acima, a Lei 9.263 (ROCHA, 2016, p.27). Ela define em seu art. 3º que "o planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde".

Porém, apesar de todas essas garantias constitucionais e, posteriormente, em lei especial também, o mero reconhecimento dos direitos à liberdade sexual e ao planejamento familiar não é suficiente para sua efetivação (ROCHA, 2016, p.24). Como afirma Mariza Rios neste sentido em seu artigo:

---

[6] Tradicionalmente os direitos fundamentais são divididos em gerações e o direito à sexualidade se apresenta em duplo viés. Os direitos da primeira geração são os individualistas e de caráter negativo, ou seja, o Estado tem o dever de não intervir na vida reprodutiva dos indivíduos. E os direitos de segunda geração já são os de cunho econômico e social, neste caso seria a proteção da sexualidade como garantias à saúde, à informação, à educação e à segurança (ROCHA, 2016, p.24).

> Podemos sintetizar que os Direitos Humanos Fundamentais, reconhecidos e assegurados em âmbito externo e interno, passam, na atualidade, pela crise de baixa efetividade e, muitas vezes, impossibilidade de efetivação, o que tem disseminado a ideia de que o direito só se realiza no papel (VEREDAS DO DIREITO, 2009).

É nesse contexto que a ação positiva do Estado se faz necessária, para que as mulheres tenham, realmente, autonomia sexual, é importante que ele garanta fatores materiais e de infraestrutura, como serviços de saúde acessíveis, humanizados e bem equipados, além dos fatores culturais e políticos, no caso à educação, à renda e aos canais de tomada de decisão (CORRÊA; PETCHESKY, 1996).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de tudo o que foi apresentado, é notória como a tecnologia anticoncepcional foi importante para que as mulheres obtivessem sua liberdade sexual e, assim, decidissem se ou quando gostariam de iniciar uma família propriamente dita. Mesmo sabendo que a indústria é regida por interesses econômicos, devido a todas as questões apresentadas no resumo, principalmente em sua parte histórica, não se tem como negar que a massificação do acesso aos métodos contraceptivos acarretou a conquista e a efetivação de vários direitos, obtendo, consequentemente, mais espaço social e mudando a compreensão do que seria seu papel na sociedade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcio. **Tecnologia e medicina: uma visão da Academia**. Revista Bioética. V. 8, n , p. 69-78. 2000. Disponível em: <http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/262> Acesso em: 16 de abril de 2018.

BARANOV, Tamára. **A conquista do voto feminino, em 1932.** Jornal GGN, 2014. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/noticia/a-conquista-do-voto-feminino-em-1932>. Acesso em: 16 de abril de 2018.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2000. Organizada por Alexandre de Moraes.

CARVALHO, Marília Gomes de; FEITOSA, Samara; ARAÚJO, Sandro Marcos Castro de. **Conceito de Tecnologia**. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Disponível em:<http://www.utfpr.edu.br/curitiba/estruturauniversitaria/diretorias/dirppg/programas/ppgte/grupos-de-pesquisa/getec/conceitos/conceito-de-tecnologia>. Acesso em: 17 de abril de 2018.

CORRÊA, Sonia; PETCHESKY, ROSALIND. **Direitos Sexuais e Reprodutivos: uma Perspectiva Feminista**. PHYSIS: Revista Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, 6(1/2): p. 147-177,1996. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010373311996000100008&script=sci_abstract&tlng=pt> Acesso em: 2 de abril de 2018

COSTA, Alcione; ROSADO, Lilian; FLORÊNCIO, Alexandre; XAVIER, Edleide. **História do planejamento familiar e sua relação com os métodos contraceptivos**. Revista Baiana de Saúde Pública. V.37, n.1, p.74-86. 2013. Disponível em: <http://rbsp.sesab.ba.gov.br/index.php/rbsp/article/view/173> Acesso em: 2 de abril de 2018

DIAS, Maria Berenice. **Liberdade Sexual e Direitos Humanos**. Instrução Normativa nº25/2000, de 09 de junho de 2000. Instituto Brasileiro de Direito de Família. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_650)16__liberdade_sexual_e_direitos_humanos.pdf >. Acesso em: 15 de abril de 2018.

INTERNATIONAL PLANNED PARENTHOOD FEDERATION. ***About IPPF***. Disponível em: <https://www.ippf.org/about-us>. Acesso em: 2 de abril de 2018.

MOREIRA, Helena. ARAÚJO, José. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 9, n. 3, p. 389-398, set./dez. 2004. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/%0D/pe/v9n3/v9n3a06.pdf> Acesso em: 17 de abril de 2018

OLIVEIRA, Tory. **O nascimento da pílula**. Revista Carta Capital, 26 de ago. 2016. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-nascimento-da-pilula>. Acesso em: 2 abril. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **IV Conferência Mundial sobre a Mulher. Pequim**, 1995. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_beijing.pdf> Acesso em: 17 de abril de 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento**. Cairo, 1994. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf> Acesso em: 17 de abril de 2018.

PEDRO, Joana Maria. **A experiência com contraceptivos no Brasil: uma questão de geração**. Revista Brasileira de História. Vol. 23, n.45, São Paulo, Julho. 2003. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882003000100010>. Acesso em: 15 de abril de 2018.

PEREIRA, Camila. **A pobreza, suas causas e interpretações: destaque ao caso brasileiro**. Revista Ser Social, n.18, p.229-252, jan/jun. 2006. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/22561>. Acesso em: 17 de abril de 2018.

PORTAL, Colunista – Educação. **Programa de assistência integral à saúde da mulher**. São Paulo. Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/enfermagem/programa-de-assistencia-integral-a-saude-da-mulher-paism/29829>. Acesso em: 4 abril. 2018.

RIOS, Mariza. **A Prática Jurídica Fundada nos Direitos Humanos**. Veredas do Direito.2009, Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/8/7>. Acesso em: 17 de abril de 2018.

ROCHA, Mayra Pacheco da. **A reprodução assistida no Brasil na perspectiva dos direitos reprodutivos**. Niterói, 2016. f.91. TCC (Curso de Graduação em Direito) – Universidade

Federal Fluminense, 2016. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/2390>. Acesso em: 2 de abril de 2018.

VICTOR. **Anticoncepcional DIU (mirena, cobre): o que é, preço, como funciona**. Minuto Saúde, 23 de março de 2018. Disponível em: <https://minutosaudavel.com.br/diu/>. Acesso em: 2 de abril de 2018.